



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 440, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022."

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- **CONSIDERANDO** Que no dia 9 de janeiro de 2023 o município foi afetado por chuvas intensas, que atingiram um acumulado em 120 horas de 128mm, desde o dia 5 de janeiro de 2023, sendo que a média mensal é de 213mm;

- **CONSIDERANDO** que no como consequência da elevada pluviometria, ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas em vários bairros, em especial as áreas relacionadas, afetando substancialmente a população das seguintes localidades:

- Belvedere

Rua Luiz Camerano

Rua Arquimedes Rodrigues da Silva

Rua Efigênia de Oliveira

- Lago Azul

Rua Antônio da Silva Brinco

BR-393 (Rod. Lúcio Meira), Km 258

- Arthur Cataldi

Rua Honório Roque

Rua Jaime Guimarães Arruda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- Oficinas Velhas  
Rua Adácio Cândido de Mattos  
Travessa Olavo Lemos Simões
  
- Caieira Velha  
Rua Cel. João da Silva Moreira
  
- Roseira  
Rua Maria Rosa de Souza
  
- Ponte do Andrade  
Av. Miguel Couto Filho
  
- Caixa d'Água Velha  
Rua Antônio Felix Pinheiro  
Rua Trajano de Moraes  
Rua Palmira Antônio Timóteo
  
- Santana de Barra  
Rua Antônio Constantino
  
- Química  
Rua José Firmino de Melo  
Rua Barra Mansa  
Rua Júlio Guimarães
  
- Nossa Senhora Santana  
Rua João Batista
  
- Morro do Gama  
Rua Belarmino Costa
  
- Santa Bárbara  
Rua Manoel Ferraz Bueno
  
- Muqueca  
Rua Benedito da Silva Lomba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- Chalet

Rua Maria de Freitas Barbosa

Rua Rufino Barbosa

- Boca do Mato

Rua Antônio Pereira Lopes

- Novo México

Rua Prof. Mário Abbiat

- Boa Sorte

Rua Militão José da Silva

- Distrito de Califórnia da Barra

\*Bairro São Luiz da Barra

Rua A

\*Bairro Morada do Vale

Rua 19

Rua 19 A

Rua 20

Rua 20 A

Rua 21

Rua 21 A

Rua 22

Rua 22 A

Rua 23

Rua 23 A

Rua 27

Rua 29

Rua 30

Rua Beira Rio

\*Bairro Califórnia

Rua 9

Rua 10

Rua 2

Rua 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

\*Bairro de Fátima

Rua da Integração

\*Bairro Comunidade Santo Antônio

Estrada Santo Antônio do Desterro

- Distrito de Ipiabas

Rod. RJ 137

Rua Albertina Sales Abbud

- **CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos: ocorrência de moradores desalojados e desabrigados; prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos; prejuízos em rodovias e logradouros públicos, onde a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

- **CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR N° 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e artigo 75, inciso VII da Lei 14.233 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de

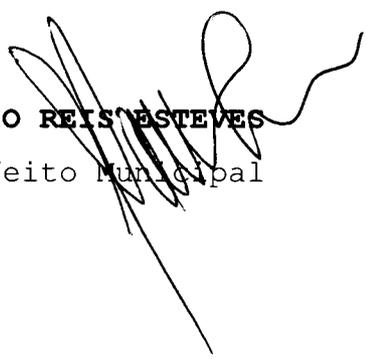


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.



**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal